ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 656, de 30 de dezembro de 1969.

Altera a Lei n° 587, de 31 de dezembro de 1966, que dispõe sôbre as Taxas de Licença.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O pagamento da Taxa de Licença a que se refere o artigo 3° da Lei n° 587, de 31 de dezembro de 1966, será exigido por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento, ou cada vez que ocorrer a transferência da sua propriedade.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, não se considera transferência de propriedade a alteração da razão ou denominação social das emprêsas.

Art. 2° - O pagamento fora do prazo, da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos, ficará sujeito à multa inicial de 20% (vinte por cento), acrescida de 2% (dois por cento) ao mês, até o limite de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de dezembro de 1969.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 656 DO LIVRO 8, FOLHA 70.